

§ 1º = Ao caso de infecção deste dispositivo, o Senhor Prefeito Municipal expedirá notificação administrativa ao infrator para que, dentro do prazo de trinta (30) dias, defaça ou remova as obras consideradas prejudiciais, nos termos do artigo, à sanidade ou inutilidade.

§ 2º = Se a notificação não for atendida dentro do prazo marcado, ou de outro que amigavelmente ficar estipulado, o Senhor Prefeito Municipal mandará defaçar ou remover as obras prejudiciais, cobrando ao infrator todas as despesas correspondentes, acrescidas de 10% (dez por cento) de seu valor devido pela administração dos respectivos trabalhos.

§ 3º = Se o infrator se recusar a pagar o débito verificado nos termos do parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a notificação que se lhe expedir para esse fim, a dívida será regularmente inscrita e em seguida cobrada executivamente, com o acréscimo de mais 20% (vinte por cento) para atender-se às despesas da execução judicial.

Art. 8º = Os proprietários dos terrenos sujeitos, não apropriados, poderão utilizar a parte superficial do solo sob o qual passar a linha de vegetação, em seus usos normais, com as restrições constantes do disposto nos artigos 4º e 7º desta Lei.

Art. 9º = Texto em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 06 de maio de 1964.



Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado neste Cartório na mesma data.



SERGIO DE CAMPOS
Contador Secretário
Registrado CRC - a.v.

LEX XI: 72

"Cria o Serviço de Cercadas de Proteção do Município de Pradópolis (SERM-Pradópolis) e dá outras providências"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pra-

depois, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fudo-
polis, em sessão extraordinária de 25 de maio de 1964, aprovou, e
ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem -
do Município de Fudópolis, (SERM-PRADOPOLIS) diretamente subordiná-
do ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere o alínea a do an-
tigo 4º da Lei nº 202, de 13 de junho de 1948, ao qual compete os
encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das
estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e espe-
ciais, além dos serviços afins.

Art. 2º = O SERM-PRADOPOLIS terá a seguinte organização:

I = Órgão consultivo - Conselho Rodoviário Municipal;

II = Órgãos Executivos:

a) - Diretoria

b) - Seção de Obras Rodoviárias

c) - Seção Administrativa

Art. 3º = A orientação superior do SERM-PRADOPOLIS será
exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se ma-
nifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:

a) - O Plano Rodoviário Municipal ao prever a
sua revisão periódica de acordo com o Depar-
tamento Nacional de Estradas de Rodagem e em
harmonia com os planos Rodoviários Nacional
e Estadual.

b) - Os programas e certamentos anuais de trabalho
do SERM-PRADOPOLIS;

c) - A aprovação dos rubricados e prestações de
contas trimestrais e anuais do SERM-PRADOPOLIS;

d) - As tabelas numéricas de mensalistas e diurnistas
de obras do SERM-PRADOPOLIS;

e) - As equações de crédito mensais na execução
dos programas anuais de trabalho;

- f)- O estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e tipo de obras para o cálculo das pontes e obras de arte comutáveis correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais.
- g)- Divulgação de interpretação ou consequente de emissões desta lei.

Art. 4º = O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum".

- a) - Prefeito Municipal
- b) - Diretor do SEM-PRADOPOHIS
- c) - Um representante do Comércio
- d) - Um representante da Agricultura e Pecuária
- e) - Um representante da Indústria

§ 1º = O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal e os membros nomeados nas alíneas b, c, d, e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo do Município, entre pessoas idôneas e de reconhecida especialidade que representem de fato as respectivas classes.

§ 2º = Os membros do Conselho Rodoviário Municipal, no decorrer do exercício de suas funções, que não considerarem seu respectivo mandato no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, em três sessões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 5º = O Diretor do SEM-PRADOPOHIS terá as seguintes atribuições.

- a) - dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) - contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte;
- c) - elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos

técnicas e econômicas;

- d)- aporar o seu "custo" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM-PRADOPOLIS, antes que o Prefeito Municipal ex-amine o seu pagamento;
- e)- submeter devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste.
- f)- participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de voto em assuntos referentes às prestações de contas do SERM-PRADOPOLIS e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, usar outras atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 6º: - Os cargos de Diretor, Administrador Geral e - Chefe da Seção Administrativa do SERM-PRADOPOLIS, serão de livre escolha do Prefeito Municipal, nomeados em comissão, devendo reunir em pessoa as reconhecidas competências e idoneidade.

Parágrafo Único - Devem ser designados servidores no atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos mencionados neste artigo, sem prejuízo de suas funções normais, contando que estes façam as condições exigidas.

Art. 7º: - A Lei Orçamentária do Município de Pradópolis, regulamentará integralmente a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, as seguintes normas:

- a)- as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b)- Taxas Rodoviárias;
- c)- Os créditos especiais votados pelas Câmaras Municipais, destinados a obras rodoviárias específicas;
- d)- o produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e)- outras rendas que por natureza devam compor

Parágrafo Único - Todas as dotações do Orçamento do Município de Pradópolis, para o exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte e outras, serão aplicadas pelo SERM-PRADOPOLIS devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

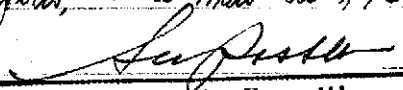
Art. 8º - O SERM-PRADOPOLIS subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, elaborado mediante estudos técnicos e econômicos, com base na estatística, e seus programas anuais de trabalho visando a execução progressiva desse Plano.

Parágrafo Único - Os programas anuais de trabalho do SERM-PRADOPOLIS serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, não devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

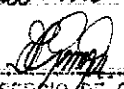
Art. 9º - A seção de Obras e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal de Pradópolis, independentemente de qualquer gratificação, darão assistência ao SERM-PRADOPOLIS mediante solicitação do seu Diretor ao Prefeito Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 26 de maio de 1964.


Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicado e Registrado neste Secretariado na mesma data.


SÉRGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.º _____

LEI Nº 73

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$
15.759.946,80 (quinze milhões, setecenta e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser contratado com a Caixa